ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PARA O POVO

CONTRATO Nº 073/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0043/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção de Eletroeletrônicos em Geral para Atender as Demandas das Secretarias Municipais de João Lisboa - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 270.667,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos e sessenta e sete reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 3 de Junho de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.077.848/0001-03
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Francimar Carvalho Santos, CPF nº 466.889.603-97

DADOS DO CONTRATADO
M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42
RUA MANOEL BARBOSA, SN, LOT RECANTO DA NATUREZA, João Lisboa, Maranhão
msc.comercioeservicos.msc@gmail.com, (99) 9217-3308,
ALACIDE SOUSA ROCHA, CPF nº 891.245.613-04

FISCAL DO CONTRATO
Antônia Cacilde Miranda

PREÂMBULO

Aos 3 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.077.848/0001-03, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção de Eletroeletrônicos em Geral para Atender as Demandas das Secretarias Municipais de João Lisboa - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 270.667,00 ((duzentos e setenta mil e seiscentos e sessenta e sete reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	1 - CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
2	2 - CAPACITOR DE 2,5 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 35,00	R$ 210,00
3	3 - CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00
4	4 - CAPACITOR DE 20 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 50,00	R$ 300,00
5	5 - CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 50,00	R$ 300,00
6	6 - CAPACITOR DE 30 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 80,00	R$ 480,00
7	7 - CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 65,00	R$ 390,00
8	8 - CAPACITOR DE 40 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 60,00	R$ 360,00
9	9 - CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 100,00	R$ 600,00
10	10 - CAPACITOR DE 50 UF DE 440 WLT		UND	6	R$ 90,00	R$ 540,00
11	11 - COMPRESSOR AR CONDICIONADO 7000 BTUS 220 WTS		UND	6	R$ 750,00	R$ 4.500,00
12	12 - COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9000 BTUS 220 WTS		UND	6	R$ 750,00	R$ 4.500,00
13	13 - COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12000 BTUS 220 WTS		UND	6	R$ 750,00	R$ 4.500,00
14	14 - COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18000 BTUS 220 WTS		UND	6	R$ 750,00	R$ 4.500,00
15	15 - COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24000 BTUS 220 WTS		UND	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
16	16 - MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 7000 BTUS		UND	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
17	17 - MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 9000 BTUS		UND	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00
18	18 - MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 12000 BTUS		UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
19	19 - MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 18000 BTUS		UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
20	20 - MOTOR VENTILADOR PARAARCONDICIONADO DE 24000 BTUS		UND	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
21	21 - PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 7 A 24000 BTU		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
22	22 - CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 7 A 24000 BTU		UND	6	R$ 430,00	R$ 2.580,00
Valor Total do Lote					R$ 60.870,00	
Lote 02						

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
23	23 - RESISTÊNCIA APLICAÇÃO FREEZER		UND	5	R$ 170,00	R$ 850,00
24	24 - COMPRESSOR REFRIGERAÇÃO POTENCIA 1/4HP TENSÃO 220, APLICAÇÃO FREEZER PARA GELADEIRA		UND	5	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
25	25 - MICRO MOTOR 1/40 BIVOLT COM HELICE DE PLASTICO PARA FREEZER/GELADEIRA		UND	5	R$ 115,00	R$ 575,00
26	26 - CONDENSADOR 1/4 APLICAÇÃO FREEZER		UND	5	R$ 230,00	R$ 1.150,00
27	27 - TERMOSTATO PARA TEMPERATURA APLICAÇÃO FREEZER		UND	5	R$ 130,00	R$ 650,00
28	28 - GAXETA PARA PORTA APLICAÇÃO FREEZER		UND	5	R$ 170,00	R$ 850,00
29	29 - PUXADOR PARA FREEZER HORIZONTAL		UND	5	R$ 150,00	R$ 750,00
30	30 - RELÉ PTC COM PROTETOR TERMICO APLICAÇÃO FREEZER		UND	5	R$ 120,00	R$ 600,00
31	31 - RODIZIO DE PÉ PARA FREEZER		UND	5	R$ 15,00	R$ 75,00
32	32 - CAPILAR 0,42 ROLO 3 MT PARA FREEZER		UND	5	R$ 22,00	R$ 110,00
33	33 - CABO DE FORÇA FIO DE ENERGIA PARA FREEZER		UND	5	R$ 70,00	R$ 350,00
34	34 - DOBRADIÇA DA PORTA PARA FREEZER		UND	5	R$ 110,00	R$ 550,00
35	35 - PAINEL COMPLETO PARA FREEZER		UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
Valor Total do Lote					R$ 14.010,00	

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
36	36 - BICO INJETOR APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
37	37 - BOTÃO APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 45,00	R$ 225,00
38	38 - GRELHA APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 70,00	R$ 350,00
39	39 - QUEIMADORES APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
40	40 - ESPALHADORES APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 120,00	R$ 600,00
41	41 - MANGUEIRA DE GAS APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 84,00	R$ 420,00
42	42 - REGULADOR DE GAS APLICAÇÃO FOGÃO 4 OU 6 BOCAS		UND	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
43	43 - REGISTRO REGULADOR DE GAS		UND	5	R$ 64,00	R$ 320,00
Valor Total do Lote					R$ 4.315,00	

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
44	44 - COMPRESSOR REFRIGERAÇÃO POTENCIA 1/5 HP TENSÃO 220 APLICAÇAO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00

45	45 - MICRO MOTOR 1/40 BIVOLT COM HELICE DE PLASTICO APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
46	46 - CONDENSADOR 1/4, APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
47	47 - TERMOSTATO PARA TEMPERATURA APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 140,00	R$ 840,00
48	48 - RELÉ PTC C/ PROTETOR APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
49	49 - CAPILAR 0,31 ROLO 3 MT APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 25,00	R$ 150,00
50	50 - CABO DE FORÇA FIO DE ENERGIA APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
51	51 - TONEIRA MATERIAL CORPO AÇO DIAMETRO 1/2 APLICAÇÃO BEBDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 140,00	R$ 840,00
52	52 - BOIA REGULADORA DE NIVEL DE AGUA		UND	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
53	53 - FLANGE PR CONEXÃO 1/2 BEBEDOURO		UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
54	54 - FILTRO DE AGUA COM MANGUEIRA		UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
55	55 - REFIL PARA FILTRO DE AGUA		UND	6	R$ 120,00	R$ 720,00
Valor Total do Lote						**R$ 10.950,00**

Lote 05						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
56	56 - MANCAL COM BUCHA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 145,00	R$ 725,00
57	57 - EIXO CENTRAL LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 69,00	R$ 345,00
58	58 - ROLAMENTO APLICAÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
59	59 - ARRUELAS DE VEDAÇÃO APLICAÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 28,00	R$ 140,00
60	60 - ORING VEDAÇÃO APLICAÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
61	61 - HELICE APLICAÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
62	62 - KIT FACAS PARA COPO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 170,00	R$ 850,00
63	63 - MOTOR LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 220V		UND	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
64	64 - ACOPLAMENTO DO COPO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
Valor Total do Lote						**R$ 6.860,00**

Lote 06						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
65	65 - COMPRESSOR DE 1/4 HP 220V		UND	6	R$ 650,00	R$ 3.900,00
66	66 - GAXETA SUPERIOR PARA GELADEIRA 400 LTS		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
67	67 - GAXETA INFERIOR PARA GELADEIRA 400 LTS		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00

68	68 - GAXETA INFERIOR PARA GELADEIRA 280 LTS		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
69	69 - GAXETA SUPERIOR PARA GELADEIRA 280 LTS		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
70	70 - GAXETA UNIVERSAL GELADEIRA		UND	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
71	71 - TERMOSTATO LONGO UNIVERSAL GELADEIRA		UND	6	R$ 160,00	R$ 960,00
72	72 - VENTILADOR PARA GELADEIRA 480 LTS		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
73	73 - VENTILADOR UNIVERSAL PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 120,00	R$ 720,00
74	74 - BANDEJA DA EVAPORADORA PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 130,00	R$ 780,00
75	75 - FUSIVEL TERMICO PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 75,00	R$ 450,00
76	76 - FUSIVEL UNIVERSAL PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 70,00	R$ 420,00
77	77 - MODULO PARA GELADEIRA MABE 440 LTS		UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
78	78 - MODULO UNIVERSALPARA GELADEIRA 440LTS		UND	6	R$ 160,00	R$ 960,00
79	79 - PLACA ELETRÔNICA PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
80	80 - PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 440,00	R$ 2.640,00
81	81 - PLACA ELETRONICA PARA GELADEIRA 280 LTS		UND	6	R$ 330,00	R$ 1.980,00
Valor Total do Lote					**R$ 26.910,00**	

Lote 07						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
82	82 - ROLAMENTO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00
83	83 - ESTATOR MOTOR VENTILADOR 60 CM 220V		UND	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
84	84 - HELICE VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
85	85 - CENTRO DA HELICE 60 CM		UND	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00
86	86 - GRADE FRONTAL VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
87	87 - GRADE TRASEIRA VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
88	88 - CAPA MOTOR VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
89	89 - CAPACITOR VENTILADOR DE 2,5 À 8 UF 250 WTS		UND	6	R$ 27,00	R$ 162,00
90	90 - CABO DE FORÇA VENTILADOR		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
91	91 - PRESILHA DA GRADE VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 35,00	R$ 210,00
92	92 - DIMER VENTILADOR 220V		UND	6	R$ 10,00	R$ 60,00
93	93 - PESCOÇO SUTENTAÇÃO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 190,00	R$ 1.140,00
94	94 - SUPORTE PAREDE VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 230,00	R$ 1.380,00
95	95 - ROTOR DO EIXO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
96	96 - EIXO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 175,00	R$ 1.050,00

97	97 - PÉ CENTRAL VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
98	98 - PUXADOR DO GIRO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
99	99 - BLOCO GIRATORIO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
100	100 - MANCAL FRONTAL VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
101	101 - MANCAL TRASEIRO VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 190,00	R$ 1.140,00
102	102 - CHAVE DE VELOCIDDE ROTATIVA VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 14,00	R$ 84,00
103	103 - BOTÃO DA CHAVE VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 42,00	R$ 252,00
Valor Total do Lote					**R$ 22.248,00**	

Lote 08						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
104	104 - CONTROLE REMOT UNIVERSAL TV 24 A 42 POLEGADS		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00
105	105 - SUPORTE PAREDE PARA TV 24 A 42 POLEGADAS		UND	6	R$ 195,00	R$ 1.170,00
106	106 - FONTE UNIVERSAL TV 24 A 42 POLEGAS		UND	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
107	107 - PLACA DE SINAL PRINCIPAL TV 24 A 42 POLEGADAS		UND	6	R$ 60,00	R$ 360,00
108	108 - LENTE FOCAL PROJETOR		UND	6	R$ 135,00	R$ 810,00
109	109 - FONTE UNIVERSAL PROJETOR		UND	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
110	110 - PLACA DA FONTE UNIVERSAL PARA DVD		UND	6	R$ 240,00	R$ 1.440,00
111	111 - ENTRADA USB PARA DVD		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
112	112 - PLACA DA FONTE BIVOLT PARA MINI SYSTEM		UND	6	R$ 100,00	R$ 600,00
113	113 - PLACA PRINCIPAL PARA MINI SYSTEM 200W		UND	6	R$ 58,00	R$ 348,00
Valor Total do Lote					**R$ 11.598,00**	

Lote 09						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
114	114 - CHAVE ROTATIVA LIGA DESLIGA LAVAORA		UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
115	115 - BOTÃO DA CHAVE ROTATIVA PARA LAVDORA		UND	5	R$ 130,00	R$ 650,00
116	116 - MANGUEIRA DE ENTRADA DE AGUA PARA LAVADORA		UND	5	R$ 43,00	R$ 215,00
117	117 - MANGEUIRA DE SAIDA DE AGUA PARA LAVADORA		UND	5	R$ 29,00	R$ 145,00
118	118 - CAPACITOR DE PARTIDA PARA MOTOR LAVADORA		UND	5	R$ 120,00	R$ 600,00
119	119 - PLACA INTERFACE UNIVERSAL PARA LAVADORA		UND	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
120	120 - BOMBA DE ENTRADA DE AGUA PARA LAVADORA		UND	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00
121	121 - BOMBA PARA SAIDA DE AGUA PARA		UND	5	R$ 900,00	R$ 4.500,00

	LAVADORA					
122	122 - MECANISAMO MONTADO PARA LAVADORA		UND	5	R$ 340,00	R$ 1.700,00
123	123 - MOTOR MONTADO PARA LAVADORA		UND	5	R$ 230,00	R$ 1.150,00
Valor Total do Lote					**R$ 14.060,00**	

Lote 010						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
124	124 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
125	125 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 9.000 BTS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
126	126 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
127	127 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
128	128 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
129	129 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7 A 21.000 BTUS		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
130	130 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
131	131 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
132	132 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
133	133 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		UND	6	R$ 340,00	R$ 2.040,00
134	134 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		UND	6	R$ 340,00	R$ 2.040,00
135	135 - SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7 A 24.000 BTUS		UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
136	136 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
137	137 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
138	138 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00

	12.000 BTUS					
139	139 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
140	140 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
141	141 - SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7 A 24.000 BTUS		UND	6	R$ 195,00	R$ 1.170,00
142	142 - SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7 A 24.000 BTU		UND	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00
143	143 - SERVIÇO CARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR DE 7 A 24000 BTUS		UND	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
Valor Total do Lote					**R$ 48.150,00**	

Lote 011						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
144	144 - PINTURA INTERNA DE FREEZER HORIZONTAL		UND	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
145	145 - PINTURA EXTERNA DE FREEZER HORIZONTAL		UND	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
146	146 - CARGA DE GÁS FREEZER HORIZONTAL		UND	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
147	147 - SOLDA NO TANQUE DE FREEZER HORIZONTAL		UND	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
148	148 - LANTERNAGEM DE FREEZER HORIZONTAL		UND	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
149	149 - SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS DE FREEZER		UND	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
Valor Total do Lote					**R$ 14.000,00**	

Lote 012						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
150	150 - PINTURA GERAL FOGÃO INDUSTRIAL		UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
151	151 - SOLDA ELETRICA FOGÃO INDUSTRIAL		UND	5	R$ 298,00	R$ 1.490,00
152	152 - LIMPEZA GERAL FOGÃO INDUSTRIAL		UND	5	R$ 145,00	R$ 725,00
153	153 - LIMPEZA DOS BICOS INJETORES FOGÃO INDUSTRIAL		UND	5	R$ 150,00	R$ 750,00
154	154 - SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS FOGÃO		UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
Valor Total do Lote					**R$ 4.965,00**	

Lote 013						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
155	155 - CARGA DE GAS 134A DE BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 110,00	R$ 660,00
156	156 - SOLDA NO TANQUE BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
157	157 - LIMPEZA NO CONDENSADOR DE		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00

	BEBDOURO INDUSTRIAL					
158	158 - MÃO DE OBRA TROCA CONJUNTO TORNEIRA INOX BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
159	159 - LIMPEZA GERAL BEBEDOURO INDUSTRIAL		UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
160	160 - SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS BEBEDOURO		UND	6	R$ 290,00	R$ 1.740,00
Valor Total do Lote					**R$ 8.220,00**	

Lote 014						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
161	161 - MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO MANCAL COM BUCHA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
162	162 - MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO EIXO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 95,00	R$ 475,00
163	163 - MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 95,00	R$ 475,00
164	164 - MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS ARRUELAS, ORING, KIT FACAS E HELICE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		UND	5	R$ 110,00	R$ 550,00
165	165 - MÃO DE OBRA PARA TROCA DO ACOPLAMENTO E MOTOR LIQUIDIFICADOR		UND	5	R$ 95,00	R$ 475,00
Valor Total do Lote					**R$ 3.225,00**	

Lote 015						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
166	166 - PINTURA GERAL GELADEIRA		UND	6	R$ 195,00	R$ 1.170,00
167	167 - CARGA DE GAS PARA COMPRESSOR R600 PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 115,00	R$ 690,00
168	168 - CARGA DE GAS PARA COMPRESSOR R134A PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
169	169 - SOLDA DE TUBULAÇÃO DO TANQUE DA GELADEIRA		UND	6	R$ 80,00	R$ 480,00
170	170 - MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 110,00	R$ 660,00
171	171 - MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE MODULO PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 105,00	R$ 630,00
172	172 - MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO FUSIVEL TERMICO PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 85,00	R$ 510,00
173	173 - MÃO DE OBRASUBSTITUIÇÃO DE GAXETA PARA GELADEIRA		UND	6	R$ 85,00	R$ 510,00
174	174 - MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEQUENAS PEÇAS GELADEIRA		UND	6	R$ 80,00	R$ 480,00
Valor Total do Lote					**R$ 6.390,00**	

Lote 016						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
175	175 - INSTALAÇÃO VENTILADOR PAREDE		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00
176	176 - LIMEPEZA GERAL VENTILADOR		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00

177	177 - LIBRIFICAÇÃO GERAL VENTILADOR		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00
178	178 - REBOBINAMENTO DE ESTATOR VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 55,00	R$ 330,00
179	179 - TROCA DE PEÇAS PLASTICAS VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
180	180 - TROCA DE DIMER VENTILDOR 60 CM		UND	6	R$ 30,00	R$ 180,00
181	181 - TROCA DE MOTOR VENTILADOR 60 CM		UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
182	182 - TROCA FIAÇÃO ELETRICA VENTILADOR		UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
183	183 - TROCA CAPACITOR VENTILADOR		UND	6	R$ 16,00	R$ 96,00
184	184 - DESINSTALAÇÃO DE VENTILADOR PAREDE		UND	6	R$ 115,00	R$ 690,00
185	185 - REVISÃO GERAL VENTILADOR		UND	6	R$ 55,00	R$ 330,00
Valor Total do Lote					**R$ 3.816,00**	

Lote 017						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
186	186 - MANUTENÇÃO TV DE 24 A 42 POLEGADAS		UND	6	R$ 195,00	R$ 1.170,00
187	187 - MANUTENÇÃO PROJETOR		UND	6	R$ 135,00	R$ 810,00
188	188 - MANUTENÇÃO DVD		UND	6	R$ 45,00	R$ 270,00
189	189 - MANUTENÇÃO MINI SYSTEM		UND	6	R$ 155,00	R$ 930,00
190	190 - TROCA DE PEÇAS ELETRÔNICAS TV, PROJETOR, DVD E MINI SYSTEM		UND	6	R$ 165,00	R$ 990,00
191	191 - INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS TV, PROJETOR, DVD E MINI SYSTEM		UND	6	R$ 85,00	R$ 510,00
Valor Total do Lote					**R$ 4.680,00**	

Lote 018						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
192	192 - MANUTENÇÃO COM TROCA DE MOTOR LAVADORA		UND	5	R$ 135,00	R$ 675,00
193	193 - MANUTENÇÃO COM TROCA DE PLACA LAVADORA		UND	5	R$ 135,00	R$ 675,00
194	194 - MANUTENÇÃO COM TROCA DE MECANISMO LAVADORA		UND	5	R$ 135,00	R$ 675,00
195	195 - MANUTENÇÃO COM TROCA DE BOMBA LAVADORA		UND	5	R$ 95,00	R$ 475,00
196	196 - MANUTENÇÃO COM TROCA DE MANGUEIRA LAVADORA		UND	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
197	197 - MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE LAVADORA		UND	5	R$ 85,00	R$ 425,00
198	198 - MANUTENÇÃO SEM TROCA DE PEÇAS LAVADORA		UND	5	R$ 145,00	R$ 725,00
Valor Total do Lote					**R$ 5.400,00**	

Valor Total	**R$ 270.667,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 14 Secretaria de Educação **CLASSIFICAÇÃO:** 12.122.0002.2.045 Manutenção da Secretaria de Educação **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 14 Secretaria de Educação **CLASSIFICAÇÃO:** 12.122.0002.2.045 Manutenção da Secretaria de Educação **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 20 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0004.2.051 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 20 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0004.2.051 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 20 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0004.2.054 Manutenção da Educação Infantil - 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 20 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0004.2.054 Manutenção da Educação Infantil - 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 20 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.366.0004.2.055 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 20 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.366.0004.2.055 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, 3 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Francimar Carvalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 005/2025-GAB

PELA CONTRATADA

ALACIDE SOUSA ROCHA
CPF n° 891.245.613-04

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: